



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Direcção-Geral do Comércio e Indústria.

Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Superior de Educação.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Ministério da Cultura:

Gabinete do Ministro.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncio oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 19 de Novembro de 1998:

Paula Filinto Mascarenhas Gomes Martins, licenciada em Administração Pública, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, nos termos da alínea c), n.º 2 do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os n.ºs. 1 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na Divisão 3.ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1999).

Despachos do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 9 de Dezembro de 1998:

Epifânio José Assunção, capitão na reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 1 231 553\$28 (um milhão duzentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e três escudos e vinte e oito centavos).

De 5 de Janeiro de 1999:

Manuel Jesus Pires Oliveira, major na reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 1 257 669\$12 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e nove escudos e doze centavos).

Ederlindo Francisco Gomes Ribeiro, coronel na reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 1 597 669\$66 (um milhão quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e nove escudos e sessenta e seis centavos).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visados pelos Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1999).

Despacho da Directora-Geral, por subdelegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 2 de Junho de 1999:

Paulino Lima Fortes, docente do Instituto de Educação, em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 14/98, de 6 de Abril, prorrogada a referida comissão por mais doze meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 17/87, de 10 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na verba do orçamento vigente do Instituto Superior de Educação, Ser aut. Div 38, 04.03.12

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 6 de Julho de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Descentralização:

De 10 de Março de 1999:

Casimiro de Jesus Lopes de Pina, licenciado em direito, nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, nos termos previstos no artigo 28º, nºs 1, alínea c) e 2, alínea c), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1999).

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 27 de Maio de 1999:

Manuel Amílcar Cabral, licenciado em jornalismo, nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo, nos termos previstos no artigo 28º, nºs 1, alínea c) e 2, alínea c), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1999).

Direcção dos Serviços de Administração, 12 de Julho de 1999. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho do Director dos Serviços Judiciários:

De 2 de Julho de 1999:

Arlindo Lopes Tavares, ajudante de escrivão de direito de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público colocado na Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento de 90 dias nos termos do artigo 45º nº 1 do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Direcção dos Serviços Judiciários na Praia, 6 de Julho de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalho*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Pública:

De 21 de Janeiro de 1998:

Valeriano de Pina, agente de 1ª Classe, efectivo da Direcção de Emigração e Fronteiras, punido da infracção constante da acusação mas com pena disciplinar de demissão em conformidade com os artigos nºs 26, nº 1, alínea f) e 48º, nº 2, conjugados com o artigo 50º, nº 1, alíneas a) e c) do RDPOP, actualmente em vigor.

De 24 de Junho 1999:

Adriano Correia Gonçalves, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, é dada por finda a comissão de serviço no cargo de presidente do serviço social da Polícia de Ordem Pública e transferido por conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço o cargo de comandante da Esquadra Policial do Tarrafal.

José António Vaz Mendes Pereira, chefe de esquadra da Polícia de Ordem Pública, nomeado para exercer em comissão de serviço as funções de Director do Director do Serviço Social da Polícia de Ordem Pública.

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 30 de Junho de 1999:

Reintegrada no quadro do pessoal da Polícia de Ordem Pública, e colocada no Comando Regional de Santa Catarina- Esquadra Policial de Santa Cruz, Emília Gonçalves Ferreira, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 8 de Julho de 1999. —O Director Administrativo, *Adriano Jesus António*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Gabinete do Ministro

Despacho-conjunto de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar e S. Exª o Ministro das Finanças:

De 6 de Julho de 1999:

São nomeados como membros do Comité de Coordenação do Projecto de Desenvolvimento da Pesca Industrial, criado por despacho-conjunto de 24 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* nº51, II Série, de 19 de Dezembro de 1994, os seguintes indivíduos:

- Maria Aleluia Andrade, Directora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Presidente do Comité de Coordenação;
- Rosa Pinheiro, Directora de Serviço da Dívida Pública;
- Januário Rocha Nascimento, Técnico da Direcção-Geral das Pescas;
- Filomena Figueiredo, Coordenadora do Gabinete de Análise e Recuperação de Crédito do BCA;
- Pedro Roma Ramos, técnico do Instituto do Desenvolvimento das Pescas.

Cessam os mandatos dos anteriores membros a contar da data de publicação do despacho.

Gabinete da Ministra do Turismo, Transportes e Mar, 3 de Julho de 1999. — A Directora de Gabinete, *Ana Emilia Marta*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos do Director da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 29 de Junho de 1999:

Suzete Mirta Monteiro Silva, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida, 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Julho.

De 1 de Julho:

Teotónio Tavares Silva, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do quadro da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente na Ilha do Maio, concedida, 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1999.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 2 de Julho de 1999. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral do Comércio e Indústria

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 20 de Outubro de 1998:

Raimundo Ramos Francês Lopes, licenciado em contabilidade e finanças, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio e Indústria, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1999).

Direcção-Geral do Comércio e Indústria, 9 de Julho de 1999. — A Directora-Geral, *Filomena Victória Fialho*.

Inspeção-Geral das Actividades Económicas

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 9 de Março de 1999:

Bernardo Moreno da Silva, técnico médio em finanças, é nomeado provisoriamente nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 28º e nº 1, alínea a) do artigo 37º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1, do artigo 13º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de Inspector Adjunto, referência 11, escalão A, na Inspeção-Geral das Actividades Económicas, do Ministério do Comércio, Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1999).

Inspeção-Geral das Actividades Económicas 9 de Julho de 1999. — O Director-Geral, *Silvano Barros*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 1 de Junho de 1999:

É concedida a licença sem vencimento por um período de 60 dias à funcionária do Liceu "Domingos Ramos", Maria do Livramento Carvalho Silva, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1999.

É concedida a licença sem vencimento por um período de 90 dias ao professor do Polo Educativo nº 16 de Salamansa, Concelho de São Vicente, António Rocha Lima, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

É concedida a licença sem vencimento por um período de 90 dias à funcionária da Escola Secundária "Cónego Jacinto P. Costa", Antonieta Correia Monteiro Lima, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 21 de Abril de 1999.

De 14:

São concedidos nos termos do nº 1, do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, aos professores dos Estabelecimentos abaixo indicados, a redução de carga horária semanal, com efeitos a partir do início do ano lectivo 1999/2000:

Liceu "Domingos Ramos"

José Luís Craveiro Miranda, 4 horas

Maria da Conceição Semedo Delgado Freire, 4 horas

Liceu "Ludgero Lima"

Margarida Ana Brasão Elias de Barros Rocha, 4 horas

Carlos Quintino Craveiro Rocha, 2 horas

Liceu do Tarrafal

Hermígio Eurico Lopes da Costa, 2 horas

Escola Secundária de Santa Catarina

Fernando Gomes Miranda, 4 horas

Escola Secundária "Cónego Jacinto P. da Costa"

Aldevina Auzenda Lima Medina, 2 horas

De 18:

É concedida a licença sem vencimento por um período de 30 dias ao professor do Liceu "Domingos Ramos", Adriano Sanches Cabral, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

De 23:

É concedida a licença sem vencimento de longa duração ao professor de nomeação definitiva, da Escola Secundária de Santa Cruz, Nhar-tanga Cipriano Indy, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro 1999.

São concedidos nos termos do nº 1, do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, aos professores dos Estabelecimentos abaixo indicados, a redução de carga horária semanal, com efeitos a partir do início do ano lectivo 1999/2000:

Liceu "Domingos Ramos"

Silvino Lopes Pereira, 4 horas

Escola Secundária "Jorge Barbosa"

Inês Frutuosa Santos Pires, 4 horas

Direcção de Administração, 1 de Julho de 1999. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Superior de Educação

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 6 de Julho de 1999:

Odete Guilhermina Barros Pereira, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro do Instituto Superior de Educação, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1999.

Instituto Superior de Educação, na Praia, 8 de Julho de 1999. — A Presidente, *Maria das Dores Morais*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos do Director da Administração:

De 2 de Junho de 1999:

Francisco da Graça da Cruz Pereira, técnico adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção de Administração, concedido licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1999, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril,

Felisberto Pereira Tavares, técnico auxiliar, referência 5, escalão A, da Direcção de Administração, concedido 90 dias de licença sem vencimento, à luz do disposto no artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 4 de Julho de 1999.

Direcção de Administração, 6 de Julho de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto»

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 24, II Série, de 14 de Junho, um extracto do Despacho do Director do Hospital, pelo que, se rectifica como segue:

Onde se lê:

De 31 de Maio de 1999

Deve ler-se:

De 31 de Março de 1999

Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto, 6 de Julho de 1999. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luís Pinto de Carvalho Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho-Conjunto de S. Ex^{as} os Ministros da Cultura e das Finanças:

De 4 de Janeiro de 1999:

Alfredo Guy Correia dos Santos, secretário de finanças, do quadro privativo do Ministério das Finanças, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

A despesa tem cabimento na Divisão 1ª, Cl.Ec. 011.01.01 do orçamento do Gabinete do Ministro da Cultura.

Gabinete do Ministro da Cultura, 6 de Julho de 1999. — A Directora de Gabinete, *Maria José Sousa*.

SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Secretaria

Cópia:

do Acórdão proferido nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 24/98, em que é Recorrente Celso Neves Dias e Recorrido S. Ex^a o Sr. Ministro da Saúde

Acórdão nº 23/99

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Celso Neves Dias, melhor identificado nos autos, veio interpor recurso contencioso do despacho do Sr. Ministro da Saúde, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 45, de 9 de Novembro de 1998, que lhe aplicou a pena disciplinar de demissão prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do EDAAP (Lei nº 31/III/87, 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio).

Conclui a petição como segue:

- É nulo o processo, por violação do disposto no artigo 51º, nº 1 do EDAAP;
- De igual vício padece o processo pelo não cumprimento dos prazos legais durante a instrução;
- Os feitos do arguido no dia fatídico não são da sua responsabilidade, não se lhe devendo aplicar qualquer pena disciplinar.

O Sr Ministro da Saúde ofereceu a sua resposta onde conclui, em resumo, como segue:

- O processo disciplinar movido contra o arguido não padece de qualquer vício;
- O único prazo violado foi o da primeira parte do artigo 48º, nº 1 do EDAAP, que, de qualquer modo, não constitui nulidade;
- Ainda que houvesse nulidades no processo, elas estariam sanadas, porque não foram reclamadas até decisão final, nos termos do artigo 43º, nº 3, do EDAAP;
- A instrutora é a entidade máxima dentro da classe dos enfermeiros, já que é superintendente dessa classe, ocupando, por isso, o topo da hierarquia, estando, pois, em condições de instruir processos disciplinares contra quaisquer enfermeiros, por maior que seja o seu escalão ou referência;
- A conduta do arguido inviabiliza a relação funcional, sendo por isso punível com a pena de demissão;
- A pena aplicada adequa-se, perfeitamente, à gravidade do comportamento e ao grau de culpa do arguido.

O Exm^o Magistrado do Ministério Público nesta Instância após o seu visto.

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

Dos autos e do apenso processo instrutor apura-se a seguinte matéria de facto com interesse para a solução do recurso:

Por despacho de 22 de Julho de 1998, do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», foi instaurado processo disciplinar d Celso Neves Dias, enfermeiro, técnico profissional 1º nível 8 - E, escalão I, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, exercendo funções no aludido Hospital.

Tal processo surgiu em consequência das conclusões do inquérito mandado instaurar por deliberação do Conselho Técnico do mesmo Hospital, de 6 de Julho de 1998, cujo relatório foi apresentado na mesma data.

Nos termos do primeiro despacho referido, foi ordenado, ao abrigo do disposto no nº 4, do artigo 101º do EDAAP, que o aludido processo de inquérito fosse convertido em processo disciplinar.

Foi então autuado o processo disciplinar na qual incorporou-se o de inquérito e, ouvido de novo o arguido, contra este foram deduzidos os seguintes artigos de acusação:

1º

No passado dia 5 de Julho do corrente ano (1998), o arguido, que exerce as funções de enfermeiro no Hospital, achava-se de serviço no sector de Cirurgia.

2º

No exercício das suas funções competia-lhe preparar três doentes para se submeterem a intervenções cirúrgicas no dia seguinte, fazendo-lhes, por determinação médica, clister de limpeza.

3º

Cerca das 19 h00 começou a fazer esse serviço.

4º

Para o clister devia utilizar uma pequena quantidade de parafina líquida.

5º

Em vez disso e revelando grosseira negligência utilizou formol, que é uma substância quer, seja pela aparência, seja pelo cheiro, seja ainda pelo recipiente em que estava contido, se diferencia notoriamente da parafina. O formol é substância capaz de causar a morte a alguém.

6º

A quantidade de formol utilizada determinou mal estar por largo período de tempo num dos doentes e causou, como consequência directa e necessárias a a morte doutra de nome Elsa Helena Lopes que sobreveio poucos minutos depois da sua administração.

7º

Tinha o arguido um dever especial de se certificar da substância que ia utilizar na preparação dos doentes.

8º

Omitiu esse cuidado especial tendo disso resultado um mal estar físico à doente Inês Paula Lopes e a morte de Elsa Helena Lopes.

9º

O comportamento do arguido revela incompetência profissional atenta gravemente contra a dignidade e o prestígio da função que exerce, sendo inviabilizadora da relação funcional, já que não pode ser enfermeiro quem por negligência causa a morte de um doente.

10º

O comportamento do arguido é enquadrável nos artigos 4º e 28º, nº 1 do EDAAP, sendo punível com a pena de demissão. Agrava esse comportamento as circunstâncias b) e g) do artigo 32º do mesmo diploma legal.

Notificado o arguido para apresentar a sua defesa, respondeu a 3 de Setembro de 1998, em termos que aqui se dão por reproduzidos, concluindo pela sua inocência.

No processo disciplinar, foi, em 13 de Setembro de 1998, elaborado o relatório de fls. 27 a 29, cujo teor se tem reproduzido, que conclui pela inviabilização da relação funcional, propondo, em consequência, que ao arguido fosse aplicada a pena de demissão.

Em 22 de Outubro de 1998 foi, pelo Ministro da Saúde, proferido o despacho impugnado do seguinte teor:

“A pena proposta adequa-se, igualmente, à gravidade dos factos imputados ao arguido. Dada à natureza das funções por ele desempenhadas e face à gravidade desses factos, torna-se praticamente impossível a sua manutenção no serviço, pelo que aplico ao arguido a pena de DEMISSÃO”.

Vejamos, pois, as questões suscitadas pelo recorrente no presente recurso:

I – Nulidades do processo disciplinar, por:

1. Violação do disposto no artigo 51º, nº 1 do EDAAP:

Dispõe este artigo 51º, nº 1:

“A entidade que instaurar processo disciplinar deve nomear um instrutor, o qual poderá ser escolhido:

- a) De entre os agentes do mesmo serviço, de referência igual ou superior à do arguido; ou
- b) De entre agentes pertencentes a serviços diferentes do do arguido, de referência igual ou superior à dele, requisitado, destacado ou deslocado para o efeito; ou
- c) De fora da Administração Pública, mediante contrato de prestação de serviço”.

Muito embora o arguido pertença a categoria-estatuto de enfermeiro, técnico profissional 1º nível 8 – E, escalão I e a instrutora do processo disciplinar a de enfermeira, técnica profissional 1º nível 8 – C, escalão II, o certo é que esta, por despacho nº 2/96, de 15 de Outubro de 1996, do Director do Hospital Dr. Baptista de Sousa, foi nomeada para desempenhar as funções de Superintendente de Enfermagem do mesmo Hospital.

Ora, nessa qualidade de Superintendente de Enfermagem do aludido Hospital, não se pode negar que ela é, para efeito do que dispõe o artigo 51º nº 1 do EDAAP, de categoria-função superior à do arguido.

É, pois, de concluir que se não verifica o vício de violação de lei que se acaba de apreciar, que, aliás, se traduziu até em nulidade não arguida oportunamente (cfr. nº 3 do artigo 43º do EDAAP).

2. Violação dos prazos legais durante a instrução, designadamente o disposto nos artigos 48º, nº 1, 60º nº 2, 62º nº 1 e 71º nº 1, todos do referido EDAAP.

Os prazos referidos nos aludidos artigos são meramente disciplinares e não peremptórios (não acarretam consequências processuais), pelo que os actos praticados fora do prazo se manterão válidos, tendo, quando muito, efeitos disciplinares para o próprio instrutor que eventualmente os não tenha respeitado.

II – Da inadequação da pena às circunstâncias de facto ocorridas

Dispõe o artigo 4º do EDAAP:

“Constitui infracção disciplinar a conduta do agente, ainda que meramente culposa, quer consista em acção, quer em omissão, com violação de quaisquer deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce, independentemente da produção de resultado danoso para o serviço”

Por sua vez, dispõe o nº 1 do artigo 28º do citado diploma legal que:

“Aos agentes que cometerem infracções que inviabilizem a relação funcional aplicar-se-ão as penas de aposentação compulsiva ou demissão”.

Mostra-se provado que:

No dia 5 de Julho de 1998, o arguido, por determinação médica, devia preparar três doentes que iam ser submetidos a intervenção cirúrgica no dia seguinte, fazendo-lhes clister de limpeza.

Para o clister devia utilizar uma pequena quantidade de parafina líquida.

Em vez de parafina líquida utilizou formol (substância capaz de causar a morte a alguém), que determinou mal estar por largo período de tempo num dos doentes e causou, como consequência directa e necessária, a morte de outra de nome Elsa Helena Lopes.

Será que o arguido por esse comportamento, consumou uma infracção disciplinar de tal gravidade que não é mais pensável mantê-lo ao serviço público?

Na verdade, não integrando a conduta do arguido as infracções tipificadas no artigo 28º da EDAAP, a pena de demissão só é aplicável se, nos termos do nº 1, dessa disposição, se demonstrar que “é inviável a manutenção da relação.

Segundo a jurisprudência constante, essa inviabilidade da manutenção da relação funcional é revelada por factos cuja gravidade implique para o desempenho da função prejuízo tal que irremediavelmente compromete o interesse público prosseguido com esse desempenho e a finalidade concreta que ele se propõe.

Ora, não se pode negar que os factos imputados ao arguido, avaliados no seu contexto, impliquem para o desempenho da função prejuízo de tal monta que irremediavelmente compromete o interesse público que aquele deva prosseguir, designadamente, a eficiência, a confiança, o prestígio e a idoneidade que deva merecer a acção da administração.

Não se mostra, pois, desproporcionada a punição disciplinar imposta ao arguido.

Em conclusão: não padece o acto impugnado dos vícios que lhe são imputados.

Termos em que, acordam os do Supremo Tribunal da Justiça em negar provimento ao recurso, assim mantendo, na Ordem Jurídica, o despacho impugnado.

Custas pelo Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em vinte mil escudos (20 000\$00).

Praia, 30 de Junho de 1999.

Assinados, Jaime Ferreira Tavares Miranda (relator), Raúl Queirido Varela e Maria Teresa Alves Évora (adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça, na Praia, aos trinta dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e nove. – A ajudante de escrivão de Direito, Magda Maria F. Tavares.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara:

De 9 de Junho de 1999:

Jesuíno Rodrigues Sanches, operário qualificado, referência 7, escala A, do quadro privativo da Câmara Municipal do Sal, é concedida a prorrogação para mais um ano de licença sem vencimento, à luz do disposto no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril. A licença produz efeitos a partir do dia 131 de Abril de 1999 data em que findou a primeira licença.

Câmara Municipal do Sal, 21 de Junho de 1999. — O Secretário Municipal, *André Mota da Cruz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Serviços de Apoio
ao Processo Eleitoral

EDITAL

Leão José Mendes Barreto, Director de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a seguinte a composição das Comissões de Recenseamento Eleitoral, nos Municípios que a seguir se indicam:

Município do Porto Novo

Efectivos

Jorge Pedro Ramos Martins — Presidente

José João da Graça Silva — Membro

Maria da Graça Lima — Membro

Suplentes

Miguel Autinho Gomes

José Luís Rodrigues da Graça

Município de São Filipe

Efectivos

João Neves Lopes — Presidente

Manuel José Jesus Rodrigues Martins — Membro

Maria Gomes — Membro

Domingos Santos Rosa — Membro

Manuel Augusto Dias Mendes — Membro

Suplentes

Manuel Jesus Pires Garcia

Rolando Lima Barber

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, 4 de Julho de 1999. — O Director, *Leão José Mendes Barreto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNADirecção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO, ANTONIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 3 verso a 5 verso, do livro de notas nº 107/B, deste Cartório, foi entre João de Brito Furtado Rodrigues Pereira, Filipino Furtado Rodrigues Pereira e Fernão Furtado Rodrigues Pereira, uma sociedade comercial nos termos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a designação PEREIRA & PEREIRA, Lda.
2. A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia. A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho, bem como criar outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Segundo

1. A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de tintas e seus derivados bem como materiais de construção.
2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social.

Terceiro

O capital social é de um milhão de escudos integralmente realizado em dinheiro e encontra-se repartido em três quotas assim repartidas:

Duas de 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos) pertencentes a Filipino Furtado Rodrigues Pereira e Fernão Furtado Rodrigues Pereira e

Uma de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) pertencente a João de Brito Furtado Rodrigues Pereira

Quarto

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do capital social destas, bem como em consórcio ou agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quinto

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares.

Sexto

1. A gerência e representação da sociedade, pode remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral
2. A gerência será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.
3. Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Sétimo

Fica vedada à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos a negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros actos semelhantes.

Oitavo

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem ficar reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Nono

1. A sociedade poderá amortizar qualquer como seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou morte do seu titular;
- d) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2. A quota amortizada poderá figurar em balanço como tal, bem como, poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Décimo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva e as quantias consideradas pela assembleia-geral, necessárias a qualquer finalidade de interesse social, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Primeiro

Em caso de dissolução os sócios serão liquidatários e procederão à partilha conforme entre si acordarem.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos sete de Julho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 12344/99

Emolumentos 121\$00

O NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 88 a 89, do livro de notas nº 104/A, deste Cartório, foi entre Antónia Moreira, Benjamim Lopes Correia, Osvaldo Jorge Moreira Correia, Celina Augusta Moreira Correia Cardoso, Ana Lina Lopes Moreira, Maria de Fátima Lopes Correia, José Carlos Lopes Correia, Edna Maria Lopes Correia, uma sociedade comercial nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a designação MOREIRA & CORREIA, Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por simples deliberação da gerência criar delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Terceiro

1. O objecto da sociedade é indústria de carpintaria e marcenaria.

2. A sociedade pode, por deliberação da gerência, dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais complementares afins do seu objecto.

Quarto

1. O capital social é de um milhão e setecentos mil escudos divididos em nove quotas distribuídas como a seguir se descremina

- a) Uma quota de quinhentos mil escudos pertencente a Ana Lina Lopes Moreira;

- b) Oito quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos cada pertencentes a Benjamim Lopes Correia, Antónia Moreira, José Carlos Lopes Correia, Maria de Fátima Lopes Correia, Celina Augusta Moreira Correia, Edna Maria Moreira Correia, Osvaldo Jorge Moreira Correia e Rosa Yolanda Moreira Correia, uma para cada um.

2. O capital encontra-se integralmente realizado em bens de equipamento, consta de documento complementar.

Quinto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade que goza de direito de preferência.
3. O sócio cedente deve comunicar à sociedade a sua intenção de ceder a sua quota com antecedência mínima de sessenta dias.
4. O valor da quota será o do valor da quota apurada no último balanço.

Sexto

1. A administração e representação da sociedade compete à gerência composta por dois sócios a serem designados em assembleia-geral.

2. A gerência pode adquirir ou onerar toda a espécie de bens, contrair empréstimos bancários.

3. A gerência não pode obrigar a sociedade em fianças, avales, letras de favor ou em quaisquer actos estranhos ao objecto social da sociedade.

Sétimo

1. A assembleia-geral é convocada pela gerência mediante contacto directo com os sócios, com antecedência de pelo menos dez dias, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade.

2. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios mediante documento escrito, mas nenhum sócio pode representar mais do que dois outros.

3. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Oitavo

Os lucros líquidos apurados em balanços anuais, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão repartidos em partes proporcionais às quotas de cada sócio, a não ser que por unanimidade, os sócios deliberem outra coisa.

Nono

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria e pelas deliberações da assembleia-geral.

Décimo

Em caso de dissolução os sócios serão liquidatários e procederão à partilha conforme entre si acordarem.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos oito de Julho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 12451/99

Emolumentos 121\$00

O Notário: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 1 verso a 2, do livro de notas número 105/A, deste Cartório, foi entre Eduíno David Soares, Filipa Maria Soares e Maria Helena Évora Gomes Delgado Soares, uma sociedade comercial nos termos seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «MICROMAT, LDA».

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a importação e comercialização a grosso e a retalho de equipamentos informáticos, software e material de escritório, prestação de serviços de acessoria e assistência técnicas, reprografia e formação.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da assembleia-geral a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto.

Quinto

1. O capital da sociedade é de cinco milhões e duzentos mil escudos, representado por três quotas assim distribuídas:

Uma quota de quatro milhões e duzentos mil escudos pertencente a Eduino David Soares, correspondente a oitenta virgula oito por cento do capital social;

Duas quotas iguais de quinhentos mil escudos cada, pertencentes a Filipa Maria Soares e Maria Helena Évora Gomes Delgado Soares, uma para cada um, correspondente cada uma a nove virgula seis por cento do capital social;

2. O capital social está integralmente realizado da seguinte forma:

Três milhões setecentos e quarenta e dois mil e novecentos escudos em bens de equipamento, constante do documento complementar;

Um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil e cem escudos em dinheiro.

Sexto

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência

3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito com sessenta dias de antecedência e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos dias subsequentes à notificação referida no número anterior a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-na, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretende exercer esse direito, será a quota dividida entre eles conforme a sua proporção no capital social.

7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

Oitavo

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

Nono

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes de acordo com o último Balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Décimo

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias-gerais serão convocadas por anúncios públicos ou por cartas registadas e com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem dos trabalhos.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assunto dependente de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer aos tribunais sem que, previamente, os tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Décimo Primeiro

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe activa e passivamente ao sócio Eduino David Soares, que desde já fica nomeado gerente.

2. No exercício da gerência, o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função ser desempenhada por pessoa estranha a sociedade.

3. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada em assembleia-geral.

Décimo Segundo

Ao gerente são atribuídos os mais amplos poderes da gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daquelas que, em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Décimo Terceiro

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para determinados actos, nos termos da legislação comercial vigente.

Décimo Quarto

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Décimo Quinto

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão à trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até trinta e um Março do ano seguinte.

Décimo Sexto

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá submeter as suas contas à revisão, feita por auditores externos.

Décimo Sétimo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

Décimo Oitavo

As questões que surgirem da interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidas, se houver acordo, em assembleia-geral; na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Cível da Praia.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze de Julho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 12903/99.

Emolumento 141\$00.